

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DECRETO Nº 803 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) para servidores, estagiários, agentes públicos e colaboradores no âmbito do Poder Executivo Municipal de Francisco Beltrão – PR, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras e responsabilidades internas para o tratamento de dados pessoais dos agentes públicos municipais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 340 de 26 de julho de 2023, que regulamenta a LGPD no município, e a Portaria Municipal n.º 285 de 27 de julho de 2023, que nomeou o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais – PIPDP, destinada a orientar e regulamentar o tratamento de dados pessoais, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades para a proteção das informações referentes a servidores, colaboradores e demais titulares de dados no âmbito municipal.

Art. 2º A presente Política aplica-se a todos os agentes vinculados ao Poder Executivo Municipal, incluindo servidores públicos efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários, agentes políticos e colaboradores de empresas contratadas (terceirizados), que tenham acesso ou realizem qualquer operação de tratamento de dados pessoais de servidores, colegas ou do público em geral, no exercício de suas funções.

Art. 3º O tratamento de dados pessoais de servidores e colaboradores (titulares internos) deverá observar finalidades legítimas, específicas e previamente estabelecidas, sendo permitido, dentre outras hipóteses:

I – o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, tais como envio de informações ao eSocial, Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos competentes;

II – a execução de contrato de trabalho, estágio ou vínculo funcional;

III – a gestão administrativa da folha de pagamento, benefícios, cadastro funcional e demais rotinas de recursos humanos;

IV – a execução de políticas públicas relacionadas à gestão de pessoal, como perícia médica, saúde ocupacional e demais procedimentos correlatos.

Art. 4º É vedado o uso ou tratamento de dados pessoais de servidores e colaboradores para finalidades diversas daquelas previstas no art. 3º, salvo mediante consentimento específico do titular ou por determinação legal, judicial ou administrativa que o autorize expressamente.

Art. 5º Ficam definidas as responsabilidades dos setores envolvidos no tratamento de dados pessoais internos, nos seguintes termos:

I – Secretaria Municipal de Administração (Setor de Recursos Humanos – RH): atuar como controladora primária dos dados funcionais, assegurando a coleta mínima necessária, a atualização cadastral periódica e o armazenamento seguro dos prontuários e informações pessoais;

II – Setor de Tecnologia da Informação (TI): implementar, monitorar e manter medidas técnicas de segurança da informação capazes de proteger os sistemas, bases de dados e informações de pessoal contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou vazamentos;

III – Gestores imediatos (chefias): garantir o cumprimento desta Política por suas equipes, observando o princípio do acesso restrito, limitado ao necessário para a execução das atribuições de gestão (como controle de frequência, avaliação de desempenho e demais rotinas correlatas);

IV – Gestores de contratos (terceirizados): assegurar que os contratos com empresas prestadoras de serviços contenham cláusulas que exijam conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e com esta Política Interna;

V – Encarregado de Proteção de Dados (DPO): orientar os setores quanto às boas práticas de tratamento de dados pessoais, promover ações de capacitação e zelar pelo atendimento às disposições desta Política e da legislação vigente.

Art. 6º Todos os agentes públicos deverão observar, com rigor, as medidas de segurança destinadas à proteção de dados pessoais de servidores e colaboradores, conforme abaixo especificado:

I – Medidas administrativas:

a) é proibido compartilhar senhas de acesso a sistemas ou credenciais pessoais de autenticação;

b) deve-se adotar a política de "mesa limpa", evitando deixar expostos documentos físicos que contenham dados pessoais;

c) o e-mail institucional deve ser utilizado exclusivamente para fins de trabalho e comunicação oficial.

II – Medidas físicas:

a) armários, gavetas e demais mobiliários que armazenem prontuários funcionais ou documentos sensíveis devem permanecer trancados;

b) o acesso a salas de arquivo, setor de Recursos Humanos e demais ambientes que contenham dados pessoais devem ser restrito a pessoas autorizadas.

III – Medidas eletrônicas:

- a) realizar o bloqueio de tela do computador ou dispositivo sempre que houver afastamento do posto de trabalho;
- b) é vedado armazenar dados pessoais sensíveis em computadores de uso compartilhado, dispositivos pessoais ou serviços particulares de nuvem.

Art. 7º Ficam assegurados aos servidores e colaboradores, na qualidade de titulares de dados pessoais, os seguintes direitos:

I – Direito de acesso: solicitar ao Setor de Recursos Humanos acesso às informações constantes de seu prontuário funcional e demais dados cadastrais;

II – Direito de retificação: solicitar ao Setor de Recursos Humanos a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados.

Art. 8º O descumprimento das normas previstas neste Decreto sujeitará o agente público às sanções administrativas cabíveis, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais legislações correlatas, mediante regular processo administrativo disciplinar.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 03 de dezembro de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Publicado por:
HALLYNNE SPADA
Código identificador: D2982D008FE



Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Francisco Beltrão (DOM-FB) em 03/12/2025 - Edição número 44.

É possível consultar a autenticidade deste documento através do endereço <https://diariooficial.franciscobeltrao.com.br/>.